



Parecer n.º 371/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 242/2019 que “Altera dispositivos da Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012 e revoga o art. 1º da Lei n.º 9.326 de 23 de março de 2010.”

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta no dia 19/03/2019 (fls.31), após foi encaminhada para esta Comissão no dia 10/04/2019 (fls. 02/36v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 242/2019, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa alterar dispositivos da Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012 e revoga o art. 1º da Lei n.º 9.326 de 23 de março de 2010.

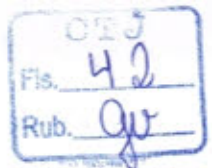
Em sua justificativa, o Procurador-Geral de Justiça assim expõe:

“A presente proposição legislativa tem como objetivo:

- I) Criação de 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar Ministerial que se dará por meio da*
- II) Redução do número de cargos de Assessor Especial, Gerente, Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial – Área Meio, que constam no Anexo II – Quadro de provimento em comissão –Cargo de Natureza Especial – CNE (Nível Superior) da Lei 9.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio-técnico Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como*
- III) Modificar as regras referentes à jornada de trabalho dos servidores do MPMT e à verba indenizatória mensal para custeio da despesa com alimentação, além da*
- IV) Extinção das Gerencias de Movimentação na Carreira, de Segurança Institucional e de Processos Organizacionais.*



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com relação a criação dos cargos de Auxiliar Ministerial, de nível superior de qualquer área e com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, vale mencionar que a medida se faz necessária visando atender as necessidades institucionais frente a crescente demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o que por corolário lógico beneficia o atendimento da sociedade Mato-Grossense.

(...)"

Ante a dispensa de pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 09/04/2019 (fls.36v)

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva alterar dispositivos da Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012 e revoga o art. 1º da Lei n.º 9.326 de 23 de março de 2010.

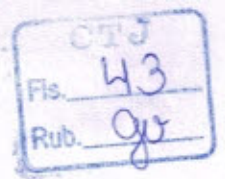
A competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Ministério Público, conforme disposto no § 2º do artigo da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

...
§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso dispõe da seguinte forma:

Art. 104 Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe:

I - praticar atos próprios de gestão;

Além disso, a Lei Complementar n.º 416/2010, que altera a Lei Complementar n.º 27/1993, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, assim prevê:

Art. 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

...
XI - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Nesse mesmo sentido, de conferir legitimidade ao Procurador-Geral de Justiça para criação de cargos e tratar de matéria que envolvam política remuneratória o Supremo Tribunal Federal em recente decisão (ADI 1.757/2018 DJE de 8-10-2018) de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes confirma a competência legislativa privativa do procurador-geral de justiça para a iniciativa.

A iniciativa legislativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição para a criação de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira do Ministério Público é privativa do procurador-geral de justiça, no âmbito estadual, e do PGR, na esfera federal.

[ADI 1.757, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 20-9-2018, P, DJE de 8-10-2018.]

Ademais, visando atender o disposto no art. 16 de Lei Complementar n.º 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – que dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes a Procuradoria Geral de Justiça anexou o relatório do Impacto orçamentário - financeiro as fls. 09, e a sua complementação as fls.39/40.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que caracterizem impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 242/2019, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de 04 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 242/2019 – Parecer n.º 371/2019	
Reunião da Comissão em 16/04/19	
Presidente: Deputado <i>Sebastião Rezende - presidente em exercício</i>	
Relator: Deputado <i>Sebastião Rezende</i>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 242/2019, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>